



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.653, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar guarda-vidas por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes.

§ 1º A contratação a que se refere este artigo será preenchida conforme as seguintes especificações:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	
24	Guarda-Vidas	40 horas	Vencimento base	211,33
			Adicional de insalubridade	21,13
			Complemento constitucional	298,67
			Total	<u>531,13</u>

§ 2º O valor do vencimento base será reajustado toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos servidores do Município, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

§ 3º As atribuições, os direitos, as obrigações e os locais de trabalho concernentes à contratação serão as constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

**Art. 2º** O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta lei decorre da sazonalidade, uma vez que no período de férias escolares até o Carnaval é grande o fluxo de turistas nas praias do Município, havendo, assim, a necessidade urgente desses servidores.

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 1º de janeiro a 13 de março de 2011, vedada a prorrogação.

§ 2º Os contratos serão de natureza administrativa, sob o regime jurídico estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, alusivas ao exercício financeiro de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de novembro de 2010,

46º aniversário de emancipação político-administrativa.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito

SANCIONADO E PUBLICADO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO